



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000879804

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1011461-64.2019.8.26.0008/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA, é embargado CARLOS ALBERTO ALVES DA CUNHA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos para anular a sentença, com determinação, V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO COSTA (Presidente sem voto), LUIS MARIO GALBETTI E MARY GRÜN.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

MIGUEL BRANDI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 21/37879
EDEC. N° : 1011461-64.2019.8.26.0000/50000
COMARCA: SÃO PAULO
EBTE. : PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
EBDO. : CARLOS ALBERTO ALVES DA CUNHA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Omissão – Alegação de que não foi realizada a prova pericial requerida – Cabimento – Cerceamento de defesa configurado – Necessidade de perícia médica para apurar se ainda estão presentes os danos estéticos e, se sim, qual a extensão deles – RECURSO ACOLHIDO PARA ANULAR A SENTENÇA, com determinação.

Trata-se de embargos de declaração opostos ao Acórdão de fls. 263/270.

Aduz a embargante que houve cerceamento de defesa, pois requereu a produção de prova (perícia médica). Anota que não existem normas específicas sobre bueiros. Afirma que o local estava sinalizado (faixa amarela). Entende que deve ser realizada prova pericial no que toca à alegação de dano estético. Alega que na hipótese há *bis in idem* (dano moral e estético).

Conclusão em 04/10/2021 (fls. 22).

Caso estudado e voto concluído no dia 13.

É o Relatório.

É possível cumular indenização por danos morais com indenização por dano estético, nos termos da Súmula nº 387 do STJ.

Incontroverso que o autor precisou usar cadeiras de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

rodas por algum tempo e colocar pinos na perna em razão do acidente, contudo é necessária a produção de prova pericial para averiguar se os danos estéticos ainda estão presentes e, se sim, qual é a extensão deles.

Por tudo isso, de rigor o **ACOLHIMENTO** dos embargos para anular a sentença recorrida para que seja realizada a perícia médica, conforme requerido pela parte embargada.

É como voto.

MIGUEL BRANDI

Relator